



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.647 – DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 1991, DANDO NOVA REDAÇÃO AO TERMO DEFICIENTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, ATUALIZANDO O NOME DA ENTIDADE REPRESENTATIVA E A NOMENCLATURA DA NORMA NBR9050 DA ABNT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º da Lei Municipal nº 2222, de 17 de junho de 1991 e em sua ementa, onde se lê “deficientes”, leia-se “portadores de necessidades especiais”.

Art. 2º No art. 2º, onde se lê “Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à Pessoa Deficiente” leia-se “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”.

Art. 3º No § 2º do art. 3º, onde se lê “Departamento de Obras e Viação (DOV)” leia-se “Departamento de Obras e Habitação (DOH)”.

Art. 4º No § 3º do art. 3º, onde se lê “Comissão Municipal de Trânsito (COMUTRAN)” leia-se “Departamento de Trânsito e Transportes”.

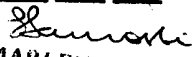
Art. 5º No § 4º do art. 3º onde se lê “Associação dos Deficientes Físicos”, leia-se “Associação dos Portadores de Deficiência”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

CM-SECRETARIA

A(O) Lei 4.647/08
FOI PUBLICADA(O) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 27/09/08


MARLENE TAROSSÍ
Secretária Legislativa